

Resolução nº 260
De 12 de maio de 1987

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o art. 170 do Decreto-Lei nº 5, de 15/03/75;

CONSIDERANDO que a Resolução SEF nº 1.398, de 21/04/87, do Exmº Sr. Secretário de Estado de Fazenda, fixou em Cz\$ 485,81, o valor da UFERJ para vigorar no período de abril a junho do corrente ano;

CONSIDERANDO que, em consequência, já não podem prevalecer, a partir de 1º de abril do corrente ano, os valores das diárias, fixados na tabela anexa à Resolução nº 198, de 09/01/86;

R E S O L V E:

Artigo único - Ficam alterados os valores previstos na tabela anexa à Resolução nº 198, de 09/01/86, na forma seguinte:

PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 1ª E 2ª CATEGORIAS

Com pernoite Cz\$ 1.165,95

Sem pernoite Cz\$ 524,68

CARLOS ANTONIO NAVEGA
Procurador-Geral de Justiça